



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO **LCR – 081/2018**

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 877/2018, que Autoriza a alienação de imóveis que integra o patrimônio do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 877/2018, que Autoriza a alienação de imóveis que integra o patrimônio do Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa a obtenção de Autorização Legislativa para a alienação dos Lotes 01/20, da Quadra 65, do Loteamento denominado Jardim Riva, mediante Processo Licitatório.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, o Autor do projeto expõe as razões de sua propositura, alegando que se faz necessária a venda dos referidos Lotes para que sejam obtidos recursos financeiros necessários à aquisição de áreas para criação de novo Distrito Industrial ou mesmo ampliação dos já existentes.

Aduz que os referidos lotes se encontram desocupados, sem qualquer uso que justifique a sua manutenção no patrimônio Municipal.

Além do que, com a ampliação dos Distritos Industriais, poderá haver incremento de empregos e incremento na renda de nossa população, além de fomentar os mercados imobiliário e da construção civil.

Consta, ainda, do referido PL, o pedido expresso de **tramitação em caráter de urgência**, sob a justificativa de que 04 (quatro)

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



empresa de grande porte pretendem se instalar em Primavera do Leste, que gerarão aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos cada uma e investimento na ordem de um milhão de reais e, que para a efetivação dos Projetos, será necessária a aquisição de, pelo menos, 25 hectares.

Quanto à iniciativa, o presente Projeto de lei cumpre a sua formalidade, estando de acordo com as normas regimentais.

Caberá, então, às Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças e Orçamento, opinar sobre a viabilidade e pertinência do presente Projeto de Lei.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive em relação ao pedido de urgência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de julho de 2018.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico